

pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Figueira da Foz, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 519,69 m de ap. 53 LAT para o PT 28/FIG. em Marinha das Ondas a PTC 201/FIG de Brisa A17 (Portagem Marinha das Ondas/Paião); em Marinha das Ondas, freguesia de Marinha das Ondas, concelho de Figueira da Foz, a que se refere o Processo n.º 0161/6/5/905.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de Abril de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109070

**Édito n.º 216/2008**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castelo Branco, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 1163,22 m de ap. 3 LAT para PT 1582/CTB em Monte do Rouxinol a PT 1604/CTB; PT 1604 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Ribeira d’Ega II, freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, a que se refere o Processo n.º 0161/5/2/874.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109126

**Édito n.º 217/2008**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mira, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 3027,27 m de SE Mira a PTD 96/MIR; PT 96 tipo CB de 630 kVA; Rede BT; Lagôa VI, freguesia de Mira, concelho de Mira, a que se refere o Processo n.º 0161/6/8/191.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2008. — O Director, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109081

**Instituto Português da Qualidade, I. P.****Despacho n.º 11616/2008****Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.08.6.015**

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

J. L. Canilhas, L.<sup>da</sup>  
Pavilhão R. A. — Estrada Nacional 10  
2925-483 Vila Fresca de Azeitão

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

26 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611104235

**Região de Turismo da Rota da Luz****Despacho (extracto) n.º 11617/2008**

Por meu despacho de 01/04/2008, após concurso de acesso, nomeio técnica superior de 1.ª classe, com efeitos a partir da presente data, Maria Manuel Vilhena Barbosa. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1 de Abril de 2008. — O Presidente, *Pedro Manuel Ribeiro da Silva*.

2611108782

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Gabinete do Ministro****Despacho normativo n.º 24/2008**

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabeleceu o princípio da condicionalidade, impõe determinadas obrigações aos agricultores que beneficiem de ajudas a título de todos os regimes de pagamentos directos, ou seja, os agricultores têm que satisfazer determinadas condições em matéria de saúde pública, saúde animal, fitossanidade, ambiente e bem estar animal, assim como, assegurar que as terras agrícolas, em especial as que já não são utilizadas para fins produtivos, sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais.

Em Portugal, essas condições foram estabelecidas através do Despacho Normativo n.º 7/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 1 de Fevereiro de 2005, com base no quadro do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

Importa, porém, considerar que desde a publicação do mencionado despacho, ocorreram algumas alterações importantes na nomenclatura das ocupações culturais a declarar no pedido único de ajudas, muitas vezes resultantes da necessidade de harmonizar a sua utilização para efeitos de elegibilidade das parcelas aos vários regimes de pagamentos directos e das medidas no âmbito do desenvolvimento rural, tornando-se agora por isso fundamental transpor para o normativo estabelecido os novos conceitos em utilização e proceder à adaptação das normas definidas.

Por outro lado, a integração das culturas permanentes, com excepção da vinha, no regime de pagamento único, implica a necessidade de definir novas obrigações no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais.

Acresce ainda que o artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, estabelece que os pagamentos a título de algumas das medidas aí previstas ficam subordinados ao respeito da condicionalidade, pelo que, as normas definidas no presente despacho, também se aplicam aos beneficiários dos pagamentos previstos nas subalíneas i) a v) da alínea a) e nas subalíneas i), iv) e v) da alínea b) do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

Atendendo, pois, à natureza das alterações introduzidas, procede-se à republicação do Despacho Normativo n.º 7/2005.